

POLÍTICAS PÚBLICAS NA LEI MARIA DA PENHA: cuidando da vítima e do agressor(?)

BORGES, Leonardo Ferreira¹ (leoborges2@hotmail.com); **MARTINS, Lisandra Moreira**² (Lisandra-adv@live.com)

¹Discente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba;

²Docente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba

O presente resumo trata de pesquisa desenvolvida em iniciação científica sobre as políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica dispostas na Lei nº 13.340/06, particularmente no que tange à perspectiva do agressor, não se limitando ao tratamento e medidas dispensadas às vítimas. A metodologia consistiu na pesquisa bibliográfica quanto aos aspectos do tema, em conjunto da análise da legislação e planos políticos relacionados à violência doméstica. Neste sentido, inferiu-se a possibilidade disposta pela própria legislação (Lei nº 13.140/06) em dispor tratamentos preventivos e reprimendas de natureza não carcerizatória aos agentes. No desenvolver da presente pesquisa, corroborou-se aquilo que já se visualiza no cotidiano da sociedade atual: certa sobreposição da figura homem na sociedade em detrimento da mulher, fato este justificado pela herança da cultura escravagista e patriarcal da época colonial brasileira, que ainda se subsistem nas relações familiares e conseqüentemente na sociedade como um todo. Observou-se que a sociedade brasileira se desenvolveu sob critérios essencialmente sexistas, oportunizando (e dando validade) uma evidente discrepância de tratamento entre homens e mulheres dentro do próprio corpo social. Tal situação veio a desencadear alguns “sintomas sociais”, como a discrepância salarial entre profissionais do sexo masculino e feminino. Sob a perspectiva do estudo, assevera-se especialmente o sintoma social consubstanciado pela violência contra as mulheres em ambiente familiar e doméstico. Assim, viu-se a necessidade de se implementarem políticas públicas a fim de conferir às mulheres não só o devido tratamento isonômico, mas também de coibir (binômio: prevenção e repressão) todo tipo de violência a que estão submetidas. A exemplo disso, tem-se a popular Lei Maria da Penha, que busca coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conferindo-lhe assistência necessária para tal. A partir desta, visualiza-se dois aspectos, quanto à vítima e quanto ao autor. Neste último, salienta-se a possibilidade (e necessidade) do agressor frequentar centros de educação e de reabilitação, como medida alternativa à pena privativa de liberdade, em determinados casos concretos. Medida esta que tem apresentado índices favoráveis de um modo geral (evitando a reincidência e oportunizando a conscientização), entretanto, não se fazem presentes na maior parte do país, especialmente na cidade de Paranaíba/MS, local em que se realizou a pesquisa. Tal situação representou verdadeiro óbice para aferir, de modo seguro e absoluto, sobre a efetividade de tais medidas. Mas que, diante dos projetos já existentes e consolidados, pode-se afirmar que a eficácia é satisfatória, quando efetivamente realizado acompanhamento do agente.

PALAVRAS-CHAVE: violência; doméstica; penas.

Agradecimentos: Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica ao primeiro autor.

Realização:

UFGD
Universidade Federal
da Grande Dourados

UEMS
Universidade Estadual
de Mato Grosso do Sul

Parceiros:

CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

